

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3000, DE 2003 (MENSAGEM Nº 421, de 2002)

Aprova o texto do Acordo Regional de Cooperação para a Promoção da Ciência e da Tecnologia Nucleares na América Latina e no Caribe – ARCAL, celebrado no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica, assinado em Viena, em 25 de setembro de 1998.

Autor: Comissão de Relações Exteriores

Relator: Deputado Ariosto Holanda

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 421, de 2002, submeteu à aprovação do Congresso Nacional o Acordo Regional de Cooperação para a Promoção da Ciência e da Tecnologia Nucleares na América Latina e no Caribe – ARCAL, celebrado no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica, assinado em Viena, em 25 de setembro de 1998.

O referido acordo foi assinado por Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Guatemala, Nicarágua, Panamá, Uruguai e Venezuela e ratificado por Costa Rica, Equador, El Salvador, México e Peru.

O Brasil expressou reservas quanto ao artigo XIII do acordo, que prevê que os participantes adquirem direitos e obrigações já durante o período de assinatura, a encerrar-se em setembro de 2003, tendo em vista que o nosso sistema legal não permite a entrada em vigor de acordos internacionais sem a prévia aprovação do Congresso Nacional.

O Acordo foi aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.000, de 2003, com a reserva do artigo XIII, já feita pelo Poder Executivo, e a reserva adicional do artigo VI.

II - VOTO DO RELATOR

É inegável, como bem expressa o preâmbulo do acordo, que nos programas de desenvolvimento nuclear de cada país, existem áreas de interesse comum, que tornam bem-vinda a cooperação mútua entre países para desenvolver a ciência e a tecnologia nucleares e a sua utilização para fins pacíficos.

Assim sendo, nosso voto é pela aprovação do Acordo. A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, porém, fez ressalva ao artigo VI, *in verbis*:

“ARTIGO VI. RESPONSABILIDADE CIVIL

A Agência, os Estados que não sejam parte do acordo, outras organizações internacionais, organizações não-governamentais e setor privado que participem nos termos e nas condições descritas no Acordo não serão responsáveis pela implementação segura de programas e projetos do ARCAL.”

Para entender o significado do disposto no artigo VI é preciso ter presente o item 3 do artigo V:

“ARTIGO V.

3. Com autorização do CRA, a Agência poderá convidar Estados não participantes, outras organizações internacionais, organizações não-governamentais e setor privado a colaborarem para o desenvolvimento das atividades do ARCAL,

mediante alocação de recursos financeiros e/ou contribuições pertinentes em espécie.”

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional não achou aceitável que se excluísse a responsabilidade civil de Estados não participantes, outras organizações internacionais, organizações não-governamentais e setor privado que, em conformidade com o item 3 do artigo V vierem a participar do acordo de alguma forma. Isto poderia fazer com que o Brasil fosse utilizado, por exemplo, para experimentos vedados nos países de origem e, ainda, sem que os responsáveis pudessem ser responsabilizados civilmente se causarem quaisquer prejuízos.

Por estes motivos, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.000, de 2003, na forma como foi apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Ariosto Holanda
Relator